



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 1992

Nº 9841

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7067 DE 31 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO-NO A SEQUIENTE LEI: Art. 1º - A gratificação instituída pelo art. 14 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, atualmente percebida pelos agentes e técnicos fiscais de urbanismo, passa a ser extensiva aos demais servidores e/ou ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN. Parágrafo único - Os recursos destinados ao pagamento da gratificação a que alude o caput deste artigo não poderão comprometer mais de 90% (noventa por cento) da arrecadação mensal da SPLAN, não podendo ficar nenhum residual de um mês para o outro. Art. 2º - A produtividade individual será avaliada pelo sistema de pontos, segundo critérios fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão computados em função da arrecadação do mês imediatamente anterior. Art. 3º - A gratificação a que alude esta Lei não será devida nas hipóteses de licença para trato de interesse particular ou de exercício do cargo ou função, inclusive comissionados, fora do âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN. Art. 4º - Nos casos de aposentadoria, observado o disposto no art. 40, § 4º, da Constituição da República, bem como de férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, o pagamento da gratificação será feito em função da média dos pontos obtidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses de atividade. Parágrafo único - Caso não seja possível calcular a média por tal critério, será ela calculada em função do número de meses em que houve produtividade auferida por esse servidor. Não tendo sido auferida qualquer produtividade, perceberá ele a média de pontos obtida por sua categoria durante cada um dos 6 (seis) primeiros meses de sua existência, passando a perceber, a partir do 7º (sétimo) mês, valor constante correspondente à média dos 6 (seis) meses anteriores. Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei somente será paga a qualquer servidor, independente de sua pontuação, se, em cada mês, pelo menos 60% (sessenta por cento) do número de processos protocolizados na SPLAN sejam efetivamente concluídos. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. PALÁCIO DA CIDADE, em 31 de março de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.584/89, RESOLVE APOSENTAR:

NOME: Maria Nazaré Barros de Almeida Mat. 0174
CARGO OU FUNÇÃO: Agente Financeiro ANM.19
LOTAÇÃO: Secretaria de Finanças do Município
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 115, item II, § único, artigo 116, item I, alínea "A", artigo 118, alínea "A", artigo 122, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aprovado pela Lei nº 4058, de 02.10.72, artigo 211 e seu § 2º da mesma Lei Estatutária nº 4058, de 02.10.72, na redação dada pela Lei nº 5391, de 06.05.81, artigo 9º e seu § único, da Lei nº 5177, de 31.08.79, artigo 27 da Lei nº 5980, de 04.07.85, artigo 10, da Lei nº 6712, de 24.09.90, acrescido do artigo 11, da Lei nº 6469, de 14.06.89, alterada pelo artigo 11, da Lei nº 6712, de 24.09.90.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento.....Cr\$ 119.053,55
Vantagem Pessoal Reajustável (VPR)....Cr\$ 68.027,19
Grat. Quinquenal (35%).....Cr\$ 65.478,25
Grat. Ret. Adicional Variável (RAV) (80 pontos).....Cr\$ 147.555,20
Grat. DNI.i.....Cr\$ 94.691,97

TOTAL DE PROVENTOS: Cr\$ 494.306,16 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de fevereiro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3126/90, RESOLVE APOSENTAR:

NOME: Antônio Gomes da Silva IV Mat. 4119
CARGO OU FUNÇÃO: Auditor de Tributos Municipais - FIS-11
LOTAÇÃO: Secretaria de Finanças do Município
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 115, inciso II, § 1º inciso I, alínea "a", 205, VI do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, e ainda o art. 211 § 2º e 4º do mesmo diploma legal com a nova redação dada pela Lei 5391, de 06/05/81, combinados com o art. 9º, § único e o art. 10 da Lei 5177 de 31/08/79, alterada pelo art. 10, da Lei 6712, de 24/09/90, mais os arts. 11, 12 e 13 da Lei 6469, de 14/06/89 e art. 29 da Lei 5980, de 04/07/85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento.....Cr\$ 119.053,55
Vantagem Pessoal Reajustável (VPR)....Cr\$ 68.027,19
Grat. Quinquenal 35%.....Cr\$ 65.478,25
Retrib. Adicional Variável (RAV) (800 pontos).....Cr\$ 1.475.552,00

TOTAL DE PROVENTOS: Cr\$ 1.728.110,99 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e dez cruzeiros e noventa e nove centavos). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de março de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E TEREZINHA DE JESUS MELO, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, que entre si, fazem o Município de Fortaleza, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e TEREZINHA DE JESUS MELO, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade de nº 92711 - SSP-Ce., CPF 002.154.493-04, residente e domiciliada em Fortaleza-Ceará, à Rua João Cordeiro nº 1670 - Aldeota, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, obedecendo as condições que reciprocamente outorgam nas cláusulas que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE, visando a implantação do Centro Social e Cultural de Artesanato e de Oficinas Comunitárias com o objetivo de melhorar as Condições Sócio-Econômico-Culturais do artesão fortalezense, aloca os serviços da CONTRATADA para desenvolver o referido projeto, no qual contém os seguintes itens, dentre outros: a) Levantamento e cadastramento da comunidade na área do artesanato; b) Levantamento dos recursos existentes e de Matéria Prima; c) Examinar e definir local e condições existentes na região; d) Reunir grupos de trabalho para definir técnicas a serem utilizadas no projeto; e) Qualificar o artesão através da sua habilidade manual; f) Qualificar o artesão dentro do mercado, com objetivo voltado para a cultura da região; g) Intermediar a comercialização do trabalho do núcleo de produção com as lojas de Fortaleza, de outras cidades ou países; h) Fazer a divulgação e marketing do projeto através de fitas, fotografia, filmes, recortes de jornais, revistas, palestras e slides; i) Intermediar com empresários recursos para o projeto. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato com prazo de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 01/04/92 e terminará em 30/09/92. CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, será remunerado à base de Cr\$ 576.223,98 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e noventa e oito centavos) mensais, cujos recursos constam de dotação própria do CONTRATANTE responsável pela